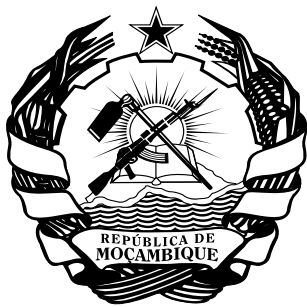




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 62/2024:

Aprova os Termos do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção de Petróleo para a área *offshore* Angoche (A6-C).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 62/2024

de 20 de Agosto

Tornando-se necessário atribuir uma Concessão para Pesquisa e Produção de Petróleo para a área *offshore* Angoche (A6-C), localizada na parte marítima da República de Moçambique, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 27 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei dos Petróleos, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os Termos do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção de Petróleo para a área *offshore* Angoche (A6-C), conforme as respectivas coordenadas e o mapa constantes em anexo ao presente Decreto e que dele fazem parte integrante, à ENI Mozambique S.P.A e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P (ENH, EP), na qualidade de Concessionárias.

Art. 2. 1. A concessão confere às Concessionárias:

- o direito exclusivo para conduzir operações petrolíferas, com vista à produção de Petróleo a partir dos recursos originários de um ou mais depósitos de Petróleo, no subsolo, dentro dos limites da área do Contrato de Concessão;
- o direito não exclusivo de construir e operar infra-estruturas de produção e transporte do Petróleo produzido a partir dos depósitos de Petróleo no subsolo, dentro dos limites da área do Contrato

de Concessão, salvo se houver disponibilidade de acesso a um sistema de oleoduto ou gasoduto ou outras infra-estruturas já existentes, sob termos e condições comerciais razoáveis.

2. Os direitos conferidos às Concessionárias da concessão estão sujeitos à legislação aplicável e aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Concessão.

Art. 3. As exigências decorrentes da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, e do Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho, foram devidamente cumpridas e satisfeitas pelos Termos do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção, incluindo a participação de nacionais nos empreendimentos nas Operações Petrolíferas.

Art. 4. 1. A concessão é atribuída por um período de pesquisa de oito anos, a partir da Data Efectiva.

2. Nos termos do presente Decreto, as percentagens da renúncia da Área do Contrato de Concessão serão as seguintes:

- no início do segundo subperíodo do Período de Pesquisa, relativamente a uma parte da Área do Contrato de Concessão, de forma que a área retida, excluindo a já compreendida em Áreas de Desenvolvimento e Produção ou Áreas de Descoberta, não exceda 50% (cinquenta por cento) da Área do Contrato de Concessão na Data Efectiva;
- no início do terceiro subperíodo de Pesquisa, relativamente a uma parte da Área do Contrato de Concessão remanescente, de forma que a área retida, excluindo a já compreendida em Áreas de Desenvolvimento e Produção ou em Áreas de Descoberta, não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da Área do Contrato de Concessão na Data Efectiva.

3. Em caso de descoberta comercial, será concedido um período adicional de 30 (trinta) anos, para a fase de Desenvolvimento e Produção, a partir da data da aprovação do Plano de Desenvolvimento.

Art. 5. É delegada, no Ministro que superintende a área de Petróleo, competência para assinar o respectivo Contrato de Concessão, em nome do Governo da República de Moçambique.

Art. 6. Compete ao Ministro que superintende a área de Petróleo apreciar e aprovar as matérias a serem submetidas pelo titular da concessão, nos termos do Contrato de Concessão.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Julho de 2024.

Publique-se.

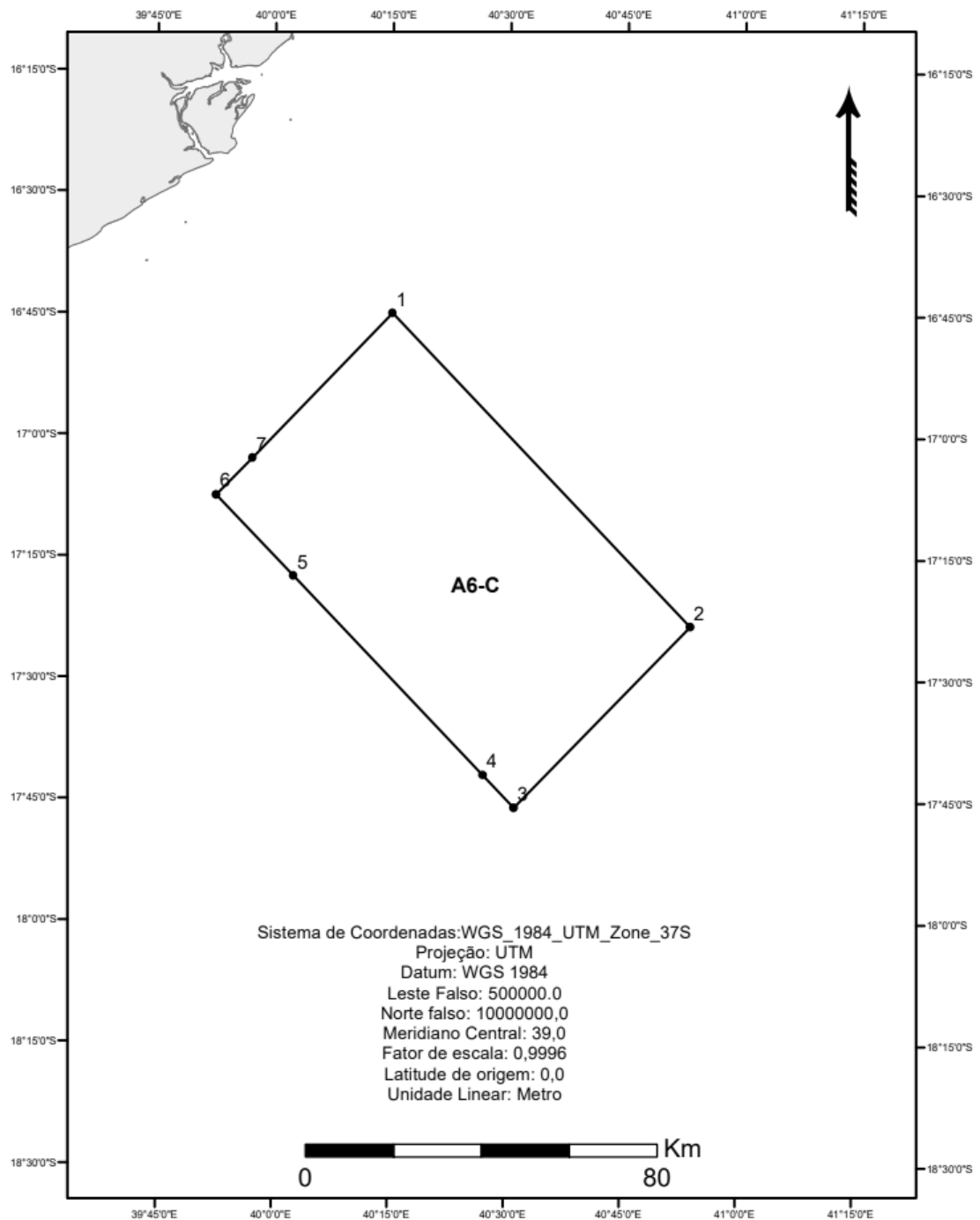
O Primeiro-Ministro, *Adriano Maleiane*.

Anexo A**Descrição da Área CCPP****Área A6-C ~ 5654.51 Km²**

Ponto	Longitude	Latitude
1	40°15' 00.000" E	16°45' 00.000" S
2	40°53' 30.439" E	17°23' 30.000" S
3	40°31' 00.000" E	17°46' 00.000" S
4	40°27' 00.000" E	17°42' 00.000" S
5	40°02' 30.000" E	17°17' 30.000" S
6	39°52' 30.000" E	17°07' 30.000" S
7	39°57' 11.880" E	17°02' 57.480" S

Anexo B

Mapa Área de CCPP



Preço — 20,00 MT